



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2964/2007		
Ementa ACRESCENTA ÓRGÃO SUPERIOR AO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DENOMINADO DE SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO.		
Data da Norma 13/06/2007	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 27/01/2017	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4375/2017	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.964, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Acrescenta órgão superior ao Organograma da Estrutura Organizacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.091/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por desconcentração, conforme Lei Municipal nº 1.707/90, um órgão superior ao Organograma da Estrutura Organizacional, criado pela Lei Municipal nº 1.707/90 e modificado posteriormente, denominado *Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho*.

Parágrafo Único – É requisito essencial para ocupação da Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho a habilitação do titular em Administração ou Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho será composta de:

I – Cargos Públicos

- a) – Secretário
- b) – Assessor Máster de Secretaria
- c) – Assessor Sênior de Secretário

II – Empregos

- a) Chefe de Departamento
- b) - Assistente Social
- c) - Engenheiro de Segurança
- d) – Médico do Trabalho
- e) – Psicólogo
- f) – Assistente de Secretário
- g) - Almojarife
- h) - Escrivão
- i) - Encarregado do Paço Municipal
- j) - Arquivista
- k) - Recepcionista
- l) - Secretário
- m) - Auxiliar de Serviços Diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- n) – Mensageiro
- o) - Auxiliar de Escritório

Art. 3º - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 1.707/90 os seguintes artigos: 6º-A e 17-A, com as seguintes redações:

"Art. 6º-A - A Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho possui os seguintes órgãos subordinados:

- a) **Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.**
- b) **Departamento de Administração de Recursos Humanos.**
- c) **Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho".**

"Art. 17-A – Competem à Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho as atividades de administração do pessoal, de desenvolvimento e coordenação e de assessoramento aos demais órgãos da Administração Direta".

Art. 4º – São as seguintes as atribuições dos Departamentos constantes do artigo anterior:

- Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos: Auxiliar, orientar a execução das fases dos Concursos Públicos ou Processos Seletivos para a admissão de empregados públicos, bem como a convocação dos classificados, execução dos trabalhos determinados e emanadas dos superiores hierárquicos, sobre a vida funcional dos referidos servidores, bem como a prática de todos os atos necessários para o bom andamento das atribuições e funções desempenhadas pelo citado departamento.
- Departamento de Administração de Recursos Humanos: Executar admissão ou demissão de servidores públicos, gerência da folha de pagamento, benefícios, vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta, incluindo-se os inativos e pensionistas, fornecer informações e relatórios ao Tribunal de Contas, informar estoque de cargos, guarda e arquivamento de prontuários, bem como execução dos trabalhos determinados e emanadas dos superiores hierárquicos, sobre a vida funcional dos referidos servidores, guarda e responsabilidade pelo livro de ponto, sua conferência e exatidão, bem como a prática de todos os atos necessários para o bom andamento das atribuições e funções desempenhadas pelo citado departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho: oferecer condições de proteção à saúde do servidor público no local de trabalho, e de sua recuperação quando não se encontrar em condições de prestar serviços ao empregador.

Art. 5º – Fica alterada a nomenclatura do Departamento de Pessoal, constante do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para: **Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, com as atribuições definidas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os acervos, prontuários, cópias de portarias, declarações de bens dos agentes políticos, pertencentes ao antigo Departamento de Pessoal e à Divisão de Recursos Humanos e Manutenção de Pessoal, passam a integrar o acervo do Departamento de Administração de Recursos Humanos.

Art. 6º – Fica extinta a Divisão de Recursos Humanos e Manutenção de Pessoal.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de junho de 2007.


Marlette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo